Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

LEI Nº 1289, DE 07 DE JUNHO DE 2011

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPOSIÇÃO DE LIVRO PRÓPRIO PARA RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES A SER UTILIZADO PELOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAVRINHAS".

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As Unidades de Atendimento ao Público da Secretaria Municipal de Saúde de Lavrinhas/SP deverão disponibilizar aos usuários, em locais visíveis, assinalados por cartaz e facilmente acessíveis, livros com páginas numeradas, para registro de reclamações, críticas e sugestões, com abertura e fechamento diário, assinado pelo servidor responsável pela equipe que estiver em serviço.

ARTIGO 2º - Mensalmente deverá a Secretaria Municipal de Saúde encaminhar à Câmara Municipal de Lavrinhas, cópias de todos os livros a que se refere o artigo 1° desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 07 de Junho de 2011.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990

TATIANNA RANGEL MELLO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Administração